

**Regimento das reuniões da Direcção da  
Associação Portuguesa de Administradores Hospitalares**

Nos termos e para os efeitos do disposto nos respectivos Estatutos, a Direcção da Associação Portuguesa de Administradores Hospitalares, eleita em Assembleia-Geral de 10 de Maio de 2013 para o triénio 2013-2016, aprova as seguintes regras de funcionamento das reuniões do órgão:

**A. Reuniões**

1. As reuniões ordinárias da Direcção têm periodicidade mensal, conforme disposto pelo artigo 26.º n.º 2 alínea a) dos Estatutos, e realizam-se pelas 15:00 horas da tarde da última sexta-feira de cada mês.
2. As reuniões ordinárias da Direcção realizam-se, rotativamente, em Lisboa, Coimbra e Porto, com o objectivo de manter o equilíbrio do esforço e a disponibilidade de presença de todos os membros do órgão.
3. Até à criação de uma sede, as reuniões ordinárias da Direcção realizam-se em espaço a definir casuisticamente em função das disponibilidades.
4. A indisponibilidade de um número de membros da Direcção que impeça a existência de quórum implica que a reunião ordinária mensal fique, automaticamente, adiada para o mês seguinte.
5. A indisponibilidade de um membro da Direcção para participar em mais de quatro reuniões seguidas constitui fundamento para que a Direcção se pronuncie sobre as suas condições para se manter em funções.
6. As reuniões extraordinárias da Direcção poderão realizar-se sob convocatória do Presidente ou de três dos restantes membros, conforme disposto no artigo 28.º dos Estatutos. A convocatória de reunião extraordinária indica, obrigatoriamente, agenda e local, data e hora.
7. Os membros dos órgãos sociais podem ser convidados a participar nas reuniões de Direcção, sem direito de voto.

**B. Agenda**

1. Cada reunião da Direcção obedece a uma agenda, composta pelos assuntos apresentados por cada membro e indicados ao Secretário, até à antepenúltima sexta-feira de cada mês.
2. A referida agenda é remetida electronicamente a todos os membros até à segunda-feira anterior à reunião.

**C. Deliberações**

As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples e o Presidente tem voto de qualidade, conforme disposto no artigo 31.º dos Estatutos. O sentido das deliberações é sempre objecto de fundamentação escrita.

**D. Actas**

1. Das reuniões da Direcção são sempre lavradas actas a aprovar no final da própria reunião.
2. Compete ao Secretário lavrar as actas, assiná-las e submetê-las a assinatura dos restantes membros, conforme disposto no artigo 36.º dos Estatutos.

E. Vinculação

A Direcção obriga-se pela assinatura de dois dos seus membros, uma das quais será necessariamente a do Presidente ou de quem o substitua, conforme disposto nos artigos 30.º e 34.º dos Estatutos.

Em tudo quanto não estiver previsto nos números anteriores, deve ser aplicado, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Lisboa, 18 de Junho de 2013.